

PORTARIA Nº 1.527, DE 16 DE JUNHO DE 2017

Suspender a transferência do incentivo financeiro referente a Unidade Odontológica Móvel (UOM) nos Municípios com ausência de alimentação do SIA/SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 2.371/GM/MS, de 7 de outubro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o componente móvel da Atenção à Saúde Bucal - Unidade Odontológica Móvel (UOM);

Considerando a Portaria nº 334/SAS/MS, de 7 de outubro de 2009, que atualiza no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), a Tabela do Tipo de Estabelecimento, alterando o tipo de Estabelecimento 40 - Unidade Móvel Terrestre, criando o subtipo de estabelecimento 40.01 - Odontológica;

Considerando o disposto na Portaria nº 3.462/SAS/MS, de 11 de novembro de 2010, que estabelece critérios para alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde;

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica e a responsabilidade pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a avaliação realizada pela Coordenação-Geral de Saúde Bucal/DAB/SAS/MS, dos dados extraídos do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), relativos à produção odontológica nas Unidades Odontológica Móvel (UOM), no período de agosto de 2016 a janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência fevereiro de 2017, a transferência do incentivo financeiro referente à Unidade Odontológica Móvel (UOM) dos Municípios que não alimentaram de modo regular o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) durante o período de agosto de 2016 a janeiro de 2017, conforme relação constante do anexo a esta Portaria.

Art. 2º A suspensão das transferências ora formalizada perdurará até a adequação das irregularidades na alimentação do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) por parte dos Municípios.

Art. 3º Os Municípios poderão solicitar os créditos retroativos, conforme fluxo estabelecido na Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, anexo I, subitem 3 do capítulo "Sobre o processo de implantação, credenciamento, cálculo dos tetos das equipes de atenção básica e do financiamento do bloco de atenção básica".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro de 2017.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIOS	UOM
AP	160023	FERREIRA GOMES	1
AP	160025	ITAUBAL	1
BA	291130	GENTIO DO OURO	1
BA	291535	ITAGUAÇU DA BAHIA	1
BA	290160	ANTAS	1
BA	292340	PALMAS DE MONTE ALTO	1
BA	292430	PIATA	1
BA	291810	JEREMOABO	1
BA	292600	REMANSO	1
BA	291185	HELIÓPOLIS	1
BA	290270	BARRA	1
BA	292170	MORRO DO CHAPÉU	1
BA	290720	CASA NOVA	1
BA	292225	MUQUEM DE SAO FRANCISCO	1
CE	231040	PARAMOTI	1
GO	520552	COLINAS DO SUL	1
GO	521490	NOVA ROMA	1
GO	520753	FAINA	1
GO	521350	MONTE ALEGRE DE GOIÁS	1
MG	312030	CRISTÁLIA	1
MG	314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	1
MG	310450	ARINOS	1
MS	500124	ARAL MOREIRA	1
MS	500580	NIOAQUE	1
MT	510269	CANABRAVA DO NORTE	1
MT	510550	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	1
PA	150370	ITUPIRANGA	1
PA	150549	PALESTINA DO PARÁ	1
PA	150510	ÓBIDOS	1
PA	150200	CACHOEIRA DO ARARI	1
PA	150080	ANANINDEUA	1
PE	260392	CARNAUBEIRA DA PENHA	1
PE	260875	LAGOA GRANDE	1
PI	220570	LUIS CORREIA	1
PI	220490	ISAIAS COELHO	1
PI	220105	ASSUNCAO DO PIAUÍ	1
PI	220515	JACOBINA DO PIAUÍ	1
PR	412090	QUEDAS DO IGUAÇU	1
PR	412250	RONCADOR	1
RO	110010	GUAJARA-MIRIM	1
RS	431700	SANTANA DA BOA VISTA	1
RS	431915	SAO MIGUEL DAS MISSOES	1
RS	432020	SEBERI	1
RS	431980	SAO VICENTE DO SUL	1
RS	431115	JOIA	1
RS	431450	PINHEIRO MACHADO	1
SP	355180	SETE BARRAS	1
TO	171270	MATEIROS	1
TO	171800	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	1
TO	170510	CHAPADA DA NATIVIDADE	1
TOTAL		50	50

PORTARIA Nº 1.528, DE 16 DE JUNHO DE 2017

Suspender a transferência do incentivo financeiro referente a Unidade Odontológica Móvel (UOM) nos Municípios com ausência de alimentação do SIA/SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art.87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 2.371/GM/MS, de 7 de outubro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o componente móvel da Atenção à Saúde Bucal - Unidade Odontológica Móvel (UOM);

Considerando a Portaria nº 334/SAS/MS, de 7 de outubro de 2009, que atualiza no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), a Tabela do Tipo de Estabelecimento, alterando o tipo de Estabelecimento 40 - Unidade Móvel Terrestre, criando o subtipo de estabelecimento 40.01 - Odontológica;

Considerando o disposto na Portaria nº 3.462/SAS/MS, de 11 de novembro de 2010, que estabelece critérios para alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde;

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica e a responsabilidade pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência abril de 2017, a transferência do incentivo financeiro referente à Unidade Odontológica Móvel (UOM) dos Municípios que não alimentaram de modo regular o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) durante o período de janeiro, fevereiro e março de 2017, conforme relação constante do anexo desta Portaria.

Art. 2º A suspensão das transferências ora formalizada perdurará até a adequação das irregularidades na alimentação do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) por parte dos Municípios.

Art. 3º Os Municípios poderão solicitar os créditos retroativos, conforme fluxo estabelecido na Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, Anexo I, subitem 3 do capítulo "Sobre o processo de implantação, credenciamento, cálculo dos tetos das equipes de atenção básica e do financiamento do bloco de atenção básica".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

ANEXO

UF	IBGE	MUNICIPIO	UOM
AP	160023	FERREIRA GOMES	1
BA	291535	ITAGUAÇU DA BAHIA	1
BA	290160	ANTAS	1
BA	292340	PALMAS DE MONTE ALTO	1
BA	292140	MIRANGABA	1
BA	290600	CAMPO FORMOSO	1
BA	292430	PIATA	1
BA	292170	MORRO DO CHAPÉU	1
BA	292665	RIBEIRAO DO LARGO	1
BA	292225	MUQUÊM DE SAO FRANCISCO	1
BA	290210	ARACI	1
GO	520552	COLINAS DO SUL	1
GO	521490	NOVA ROMA	1
GO	522000	SAO JOAO D'ALIANÇA	1
GO	520310	BALIZA	1
GO	520753	FAINA	1
GO	521350	MONTE ALEGRE DE GOIÁS	1
MG	312030	CRISTALIA	1
MG	314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	1
MS	500124	ARAL MOREIRA	1
MS	500580	NIOAQUE	1
MT	510550	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	1
PA	150195	CACHOEIRA DO PIRIA	1
PA	150080	ANANINDEUA	1
PE	260392	CARNAUBEIRA DA PENHA	1
PE	260875	LAGOA GRANDE	1
PI	220173	BETANIA DO PIAUÍ	1
PI	220570	LUIS CORREIA	1
PI	220210	CAMPINAS DO PIAUÍ	1
PI	220490	ISAIAS COELHO	1
PI	220105	ASSUNCAO DO PIAUÍ	1
PI	220515	JACOBINA DO PIAUÍ	1
PR	412090	QUEDAS DO IGUAÇU	1
RO	110010	GUAJARA-MIRIM	1
RS	431700	SANTANA DA BOA VISTA	1
RS	431915	SAO MIGUEL DAS MISSÕES	1
RS	432020	SEBERI	1
RS	431980	SAO VICENTE DO SUL	1
RS	431450	PINHEIRO MACHADO	1
TO	171270	MATEIROS	1
TO	170130	ARAGOMINAS	1
TO	170720	DOIS IRMAOS DO TOCANTINS	1
TOTAL			42
			42

PORTARIA Nº 1.529, DE 16 DE JUNHO DE 2017

Estabelece a suspensão temporária da transferência a estados e municípios, de recursos incluídos no Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade (MAC), destinados ao custeio de Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar e Equipes Multiprofissionais de Apoio (Programa Melhor em Casa).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 825/GM/MS, de 25 de abril de 2016, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.653/GM/MS, de 2 de outubro de 2015, que acrescenta o art. 2º à Portaria nº 1.412/GM/MS, de 10 de julho de 2013, que institui o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), com o objetivo de garantir a transição entre o Sistema de Registro das Ações Ambulatoriais de Saúde (RAAS) e o SISAB; e

Considerando a ocorrência de descumprimento da Portaria nº 825/GM/MS, de 25 de abril de 2016, no que tange ao cadastramento das Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP) no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) ou à alimentação de dados de produção das equipes no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a suspensão da transferência, por um mês, a estados e municípios, de recursos destinados ao custeio de EMADs e EMAPs, incluídos Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Plano Orçamentário 000G - Melhor em Casa, devido ao descumprimento da Portaria nº 825/GM/MS, de 25 de abril de 2016, conforme informação detalhada nos Anexos a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

ANEXO I

Mês sem cadastro no SCNES: fevereiro de 2017								
UF	IBGE	Municípios	Proponente	EMAD I	EMAD 2	EMAP	Valor EMAD I	Valor EMAD II
BA	290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	Municipal	0	1	1	R\$ 0	R\$ 34.000,00
BA	291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	Municipal	0	0	1	R\$ 0	R\$ 6.000,00
BA	291770	JAGUARARI	Municipal	0	1	1	R\$ 0	R\$ 34.000,00
BA	292740	SALVADOR	Municipal	2	0	0	R\$ 100.000,00	R\$ 0
BA	293050	SERRINHA	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0
BA	293320	VERA CRUZ	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0
CE	230110	ARACATI	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0
CE	230210	BATURITE	Municipal	0	1	0	R\$ 0	R\$ 34.000,00
CE	230960	PACAJUS	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0
CE	231025	PARAIPABA	Municipal	0	1	1	R\$ 0	R\$ 34.000,00
CE	231160	REDENCAO	Municipal	0	1	1	R\$ 0	R\$ 6.000,00
CE	231410	VICOSA DO CEARA	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0
DF	530010	BRASILIA	Estadual	2	0	1	R\$ 100.000,00	R\$ 0
GO	521523	NOVO GAMA	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0
GO	522045	SENADOR CANEDO	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0
MG	310620	BELO HORIZONTE	Municipal	0	0	1	R\$ 0	R\$ 6.000,00
MG	313170	ITABIRAS	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0
MG	313670	JUIZ DE FORA	Municipal	2	0	1	R\$ 100.000,00	R\$ 0
MG	315120	PIRAPORA	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0
MG	315700	SALINAS	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0
MG	317020	UBERLANDIA	Municipal	2	0	0	R\$ 100.000,00	R\$ 0
MT	510675	PONTES E LACERDA	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0
MT	510840	VARZEA GRANDE	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0
PA	150240	CASTANHAL	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0
PB	250110	AREIA	Municipal	0	1	1	R\$ 0	R\$ 34.000,00
PB	250300	CAAPORA	Municipal	0	1	1	R\$ 0	R\$ 6.000,00
PB	250370	CAJAZEIRAS	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0
PB	251120	PEDRAS DE FOGO	Municipal	0	1	1	R\$ 0	R\$ 34.000,00
PB	251620	SOUSA	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0
PE	260170	BELO JARDIM	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0
PE	260210	BOM CONSELHO	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0
PE	260790	JABOATAO DOS GUARARAPES	Municipal	2	0	1	R\$ 100.000,00	R\$ 0
PE	261110	PETROLINA	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0
PI	220120	BARRAS	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0
PI	220310	CRISTINO CASTRO/PALMEIRA DO PIAUÍ/SANTA LUZ	Municipal	0	1	1	R\$ 0	R\$ 34.000,00
PR	410180	ARAUCARIA	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0